



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010 EDITAL DE LICITAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A, com sede a Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN doravante denominada AGN, torna público que realizará no **dia 20 de agosto de 2010, às 09h00 horas**, no endereço acima, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MAIOR OFERTA** que se regerá pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.2 – As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão o conhecimento a todos os Licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 – O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.agnrn.com.br** podendo, alternativamente, ser adquirida uma via gravada em meio magnético em mídia fornecida pelo interessado.

1.4 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN, no horário de 08h30 às 12h00 e 14h30 às 17h30 ou, ainda, através do fac-símile (84) 3232.1587 ou e-mail cpl@agnrn.com.br.

1.4.1 - Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN, no horário de 08h30 às 12h00 e 14h30 às 17h30 ou, ainda, através do fac-símile (84) 3232.1587 ou e-mail cpl@agnrn.com.br.

1.5.1 Caberá ao Presidente da AGN, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Concorrência é a Cessão de créditos consignados com co-obrigação do Cedente, derivados do FDCI (Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte), conforme Termo de Referência, que constitui o **Anexo I** deste Edital, no período compreendido entre o mês de julho de 2010 a junho de 2014.

3 – TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 - A presente licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**.

4 – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – O valor mínimo para apresentação de propostas é de **R\$ 10.806.966,55 (dez milhões oitocentos e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente Concorrência todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificações exigidos neste Edital.

5.2 – Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Não será permitida a participação em regime de consórcio.

5.4 – Não será permitida a participação na Licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.5 - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por “A” e “B”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
CONCORRÊNCIA – Nº 001/2010
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
CONCORRÊNCIA – Nº 001/2010
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

6.2 – Os documentos dos envelopes “**A**” – **HABILITAÇÃO** e “**B**” – **PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.3 - Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, com as folhas numeradas seqüencialmente e rubricados pelo representante legal do licitante.

6.4 – Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope ‘A’.

6.5 - As **PROPOSTAS DE PREÇOS (Anexo IV)** serão apresentadas em 02 (duas) vias, conforme modelo padronizado fornecido pela AGN, rubricadas pelo representante legal da empresa. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

6.6 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

6.7 O **ENVELOPE “A”** conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

7 - OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação Jurídica

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VI**, do Edital.

7.2 - Regularidade Fiscal

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3 Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

7.2.3.1 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

7.2.3.2 A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

7.2.3.3 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

7.2.4 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;

7.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.6 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

7.2.7 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

7.2.8 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

7.2.9 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3 - Qualificação Técnica

8.3.1. Só poderão participar desta licitação pessoas jurídicas especializadas em cartões, financeiras com experiência em empréstimos consignados, bancos públicos e privados, agentes bancários, prestadores financeiros, cooperativas de créditos e outras similares.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

8.3.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar, além da documentação relativa à habilitação jurídica, comprovação de que têm atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.4 - Qualificação econômico-financeira

8.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. Tratando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou de capital fechado, o balanço poderá ser substituído pela declaração do imposto de renda do último exercício, cuja cópia autenticada deverá acompanhar o quadro demonstrativo comprobatório da boa situação financeira da empresa.

8.4.2 - Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Os Licitantes sediados em outros municípios, que não a capital, ou outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial. As certidões deverão ter sido expedidas em até 90 (noventa) dias, da data constante do item 1.1 para realização da Licitação.

forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.3 - Comprovação, através do balanço ou da declaração de imposto de renda, apresentados na forma do item 8.4.1, de que possui:

8.4.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.4.3.2 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.4.3.3 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1(um) . Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

8.5 - Declaração relativa ao trabalho de menores

8.5.1 Declaração do licitante (**Anexo V**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9 - A PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - O ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço em duas vias, impressa, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

9.2 - A Proposta de Preço (Anexo IV), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, deverá informar o valor da oferta para a aquisição do objeto desta licitação, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

10. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma definida no item 6. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo III**, que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação.

10.2 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

10.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

10.4 Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

10.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.6 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.

10.7 Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” – Proposta de Preços – fechados.

10.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 14 deste Edital.

10.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

10.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

10.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital.

10.12 O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, caso ofereça proposta abaixo do valor mínimo fixado.

10.13 Será declarada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta.

10.14 No caso de empate entre as propostas de maior oferta será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.

10.15 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

10.16 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

10.17 Havendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

10.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço superior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.17.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

10.17.3 Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.19 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

10.20 O julgamento das propostas de preços (envelope “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da AGN, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 02 dias úteis, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II**.

11.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado poderá a AGN, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ou REPASSE DE CRÉDITO

12.1 O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do FDCI, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato em até 02 dias úteis.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta,



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

13.3 A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

13.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA/CESSIONÁRIA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

13.6 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 No caso de não pagamento dos valores pactuados em seus respectivos prazos, será atribuída uma multa ao partícipe de contrato de cessão de crédito de 2% sobre o pagamento pendente, mais o custo financeiro de praxe.

13.9 A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da AGN. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso ao Presidente da AGN.

14.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

14.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento da propostas, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

15 - DO FORO

15.1 É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Natal/RN, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

16.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

16.3 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

16.4 É facultada à Comissão de Licitação ou ao Presidente da AGN, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.5 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

16.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da AGN, ouvida previamente a Comissão de Licitação.

16.7 São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

- a) Termo de Referência **ANEXO I**
- b) Minuta de Contrato **ANEXO II**
- c) Modelo de Carta de Credenciamento **ANEXO III**
- d) Modelo de Proposta de preço **ANEXO IV**
- e) Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **ANEXO V**
- f) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; **ANEXO VI**

Natal, 19 de julho de 2010.

Jorge Carlos Basilio dos Santos
Presidente da CPL/AGN

ANEXO I

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RN - FDCI TERMO DE REFERÊNCIA PARA CESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO COM CO-OBRIGAÇÃO DO CEDENTE

1. DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

1.1. CONSIDERANDO:

Que a AGN é a gestora do Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande Norte, por força da Lei estadual nº 8.580 de 06/12/2004.

Que o Banco Central em inspeção realizada no FDCI, determinou a AGN a retirada do capital próprio investido nesse FUNDO, alegando que a atividade financiada não seria compatível com a missão da empresa (FINANCIAMENTO DO CONSUMO x FOMENTO).

Que em decorrência da redução do *funding*, mediante a retirada do investimento da AGN, diminuiu-se o volume financiado ao servidor estadual, afetando sobremaneira a receita da Agência.

Que em função da proximidade do encerramento do mandato do atual governo do Estado, a Presidência do IPERN, maior investidor do FDCI pleiteou, desde o exercício de 2009, que seus investimentos sejam resgatados, mensalmente.

Que atualmente, a AGN opera com empréstimos limitados em valor e prazo, sem condições de competitividade, em montantes decrescentes, dia-a-dia (R\$10.000,00/servidor, em até 48 meses), quando os concorrentes não estabelecem limites de valor e concedem prazo de até 72 meses.

Que em decorrência do exposto, outros bancos e financeiras são compradores dos créditos da AGN, o que reduz as receitas com juros dos créditos consignados.

Que a venda em processo licitatório prevendo ágio sobre o preço mínimo estabelecido reduz a perspectiva de perdas desses juros/receitas do FUNDO.

Que é a melhor alternativa para AGN promover a cessão de crédito consignado para empresas do setor, que se disponha a atribuir ágio sobre o valor mínimo, visto que o mesmo contém boa parcela dos juros constantes dos contratos firmados com o servidor, recebendo valor relativo à proposta vencedora à vista.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

Que essa decisão permitirá a AGN voltar seu capital para ações de fomento, conforme recomenda a autoridade monetária, e, concluir o resgate dos investidores do FUNDO.

Propõe, a AGN, a realização da licitação conforme argumentação a seguir.

2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.1. Considerando que, tanto o Leilão – modalidade de licitação que se presta para a venda de bens inservíveis, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou de bens imóveis – como o Concurso – modalidade licitatória destinada à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico – não se adequam ao objeto abaixo especificado, há que ser entendido que, em razão dos valores envolvidos – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – a modalidade ora escolhida é a Concorrência, tudo em obediência aos ditames dos arts. 22 e 23 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a cessão de crédito consignado, com co-obrigação da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - AGN**, pela melhor proposta de ágio sobre o preço mínimo da carteira de empréstimos consignados do **FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO NORTE – FDCI**, com fluxo de recebimento para o período julho/2010 a junho/2014.

3.2. A carteira de empréstimo consignado é composta de contratos de “empréstimo pessoal” firmados com servidores públicos do governo do estado do Rio Grande do Norte, para serem pagos através de consignação em folha.

3.3. A **AGN** como legítima e exclusiva gestora dos direitos creditórios do FDCI, devidamente representados por documentação hábil, cede e transfere esses direitos ao **PROPONENTE/VENCEDOR**, com os respectivos créditos, direitos, prerrogativas, inclusive as garantias a eles agregadas.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante do procedimento licitatório, objeto deste termo de referência vigorará no período de julho de 2010 a junho de 2014, compreendendo 48 meses.

5. DO AMPARO LEGAL

5.1. O presente termo de referência encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 7.462/1999, bem como no Estatuto Social da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

6. DOS VALORES REFERENCIAIS E DO PREÇO MÍNIMO

Os valores referenciais deste termo têm data-base em julho de 2010 e são expressos em reais.

6.1. Valor total de face dos créditos consignados: R\$ 13.319.201,97 (treze milhões trezentos e dezenove mil duzentos e um reais e noventa e sete centavos).

6.2. Valor total dos juros dos créditos consignados: R\$ 3.056.456,56 (três milhões cinqüenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos).

6.3. Valor presente líquido – VPL descontado às diversas taxas contratadas - Principal: R\$ 10.262.745,41 (dez milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

6.4. Preço mínimo – (VPL descontado a taxa de 1,35 %): R\$ 10.806.966,55 (dez milhões oitocentos e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos).

6.5. O detalhamento do montante referido no item 6.1, encontra-se a disposição dos interessados no anexo único deste termo de referência – Fluxo de Recebimento Futuro de créditos consignados – período julho/2010 a junho/2014.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS

7.1. Repassar à cessionária as parcelas mensais descontadas em folha de pagamento dos servidores do Estado, sempre pelo seu valor de face, sem quaisquer descontos ou deduções, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de desconto, em conformidade com o cronograma financeiro estabelecido pelo fluxo de desconto, anexo ao contrato e ao edital desta licitação.

7.1.1. Comprometer-se a liquidar os valores das parcelas mensais, referidas anteriormente, independentemente de qualquer risco de não desconto em folha de pagamento do governo estadual, assumindo, assim, a condição de co-obrigado na operação de cessão dos créditos ora licitados.

7.1.2. Emitir relatórios regulares da movimentação financeira dos créditos, objeto desta licitação.

7.1.3. Repassar a cessionária os originais dos contratos de crédito, objeto da presente licitação.

7.1.4. Dar quitação dos valores recebidos da cessionária dos créditos consignados objeto deste certame.

7.1.5. Repassar, no mês de pagamento, à cessionária, os valores líquidos recebidos por força de quitação antecipada das operações de crédito, objeto desta licitação, apurados mediante a aplicação da mesma taxa de desconto efetivamente utilizada nos contratos originais firmados com os servidores, sendo os mesmos deduzidos do total a repassar, no mês, segundo os valores do anexo único deste documento.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

7.1.6. Monitorar, receber e repassar os recursos financeiros a cessionária, sem custo adicional para a mesma.

7.1.7. Assinar, juntamente com o cessionário, instrumento contratual de cessão, onde deverão estar explicitadas todas as condições estabelecidas neste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS

8.1. Cumprir os prazos estabelecidos neste termo de referência para o pagamento do valor mínimo mais o ágio, objeto da proposta vencedora.

8.2. Manter confidencialidade das informações pessoais e cadastrais dos servidores tomadores de empréstimos do FDCI, sob gestão da AGN.

8.3. Dar quitação das parcelas recebidas da cedente, referindo-se sempre a compatibilidade com o cronograma de desembolso anexo ao contrato firmado para cessão desses créditos consignados.

8.4. Indicar representante para dirimir dúvidas e demandar providências da cedente.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. As instituições participantes desta Licitação deverão apresentar propostas escritas com valor superior ao preço mínimo estabelecido no item 6.4 que é de R\$ 10.806.966,55 (dez milhões oitocentos e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

9.2. Aberta a concorrência pública, em concordância com os procedimentos previstos na Lei nº 8666/93 e outras afetas, serão apresentadas as propostas aos presentes.

9.3. Lidas as propostas, serão registrados em ata os valores apresentados e indicada a empresa vencedora.

9.4. Após declaração do vencedor por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e cumprido o prazo recursal, o mesmo terá dois dias úteis para assinatura de contrato com o cedente.

9.5. Uma vez assinado o contrato, o vencedor terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para transferir o valor homologado na concorrência pública à conta do cedente.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Será considerada mais vantajosa para o FDCI e declarada vencedora, pela AGN, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste termo de referência, apresente o maior ágio, em valores nominais e relativos, sobre o preço mínimo estabelecido.

10.2. Os valores mencionados serão expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerão os valores por extenso.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

11. DAS EMPRESAS PROPONENTES

11.1. Só poderão participar desta licitação pessoas jurídicas especializadas em cartões, financeiras com experiência em empréstimos consignados, bancos públicos e privados, agentes bancários, prestadores de serviços financeiros, cooperativas de créditos e outras similares. Todas nas condições de regularidade exigidas.

11.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar, além da documentação relativa à habilitação jurídica, comprovação de que têm atividade relacionada com o objeto da licitação.

12. DA RESCISÃO

12.1. O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato que torne formal ou materialmente inexecutável, principalmente no que se refere aos pagamentos nos prazos estipulados.

13. DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO

13.1. No caso de não pagamento dos valores pactuados em seus respectivos prazos, será atribuída uma multa ao participante de contrato de cessão de crédito de 2% sobre o pagamento pendente, mais o custo financeiro de praxe.

14. DA SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

14.1. Vencido o prazo de 48 horas após o resultado da licitação e não providenciada, pela vencedora, a assinatura do contrato e pagamento à vista do valor da proposta, fica automaticamente convocada a pessoa jurídica classificada em 2º lugar, repetindo-se o procedimento.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a avença resultante da Licitação da cessão dos créditos consignados deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

16. DO FORO

16.1. O Foro, para que sejam dirimidas as questões decorrentes do contrato a ser celebrado, será o da Comarca de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FERNANDO RODRIGUES VARELA
Diretor Administrativo e Financeiro



ANEXO II MINUTA

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO

**CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO
COM COBRIGAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - AGN
E XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.848.103/0001-02, sediada na Rua Seridó, nº 466, Petrópolis, Natal/RN, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NELSON TAVARES FILHO**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 558, Apto. 1302, Petrópolis, Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 274.3062 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.744.887-49, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outro lado, a XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 000000000, estabelecida na Rua XXxxxxxxxx Xxxxxxx, nº xx, neste ato representada pelo XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Cessão de Crédito com Coobrigação – Contrato nº 014/2007**, sujeitando-se as partes às disposições sob a égide do artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro e Resolução n.º 2.836, de 30.05.2001, emanada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O CEDENTE celebrou contratos de "empréstimo pessoal" com servidores públicos do estado do Rio Grande do Norte, para serem pagos através de consignação em folha, nos termos dos convênios assinados com os respectivos órgãos pagadores.

1.2 - O CEDENTE como gestor do FDCI (Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do Rio Grande do Norte), legítimo e exclusivo titular dos direitos creditórios, devidamente representados por documentação hábil, cede e transfere esses direitos ao CESSIONÁRIO, com os respectivos créditos, direitos, prerrogativas, inclusive as garantias a eles agregadas, os quais, INDIVIDUALIZADOS, DESCRITOS E CARACTERIZADOS no "Termo de Cessão" - Anexo I deste instrumento, assinado pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente contrato.

1.2.1 - O CEDENTE, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto Social, declara e assegura ao CESSIONÁRIO, que os direitos creditórios acima citados de legítima e exclusiva titularidade do FDCI, estão livre e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo CESSIONÁRIO, das prerrogativas decorrentes da sua gestão de titularidade que por ele vierem a ser adquiridos.

1.2.2 - O CEDENTE, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto Social, declara e assegura ainda ao CESSIONÁRIO, que os direitos creditórios ora cedidos, encontram-se com seus pagamentos rigorosamente em dia, não existindo dentre estes, no ato da cessão, nenhum contrato que apresente parcelas vencidas e não pagas, ainda que estas parcelas não façam parte do fluxo efetivamente cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DE AQUISIÇÃO:

2.1 - Pela aquisição dos Direitos, Creditórios constantes do arquivo eletrônico e do Anexo I do presente, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE o valor certo e ajustado de R\$ XX,00 (xxxxxx reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Todos os pagamentos devidos pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos em moeda corrente nacional e mediante transferência eletrônica (TED), via STR (Sistema de Transferência de Recursos) para o Banco do Brasil S/A, Ag. Xxx, CC nº xxxx, de titularidade do CEDENTE, até dois dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE CONTROLE E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:

4.1 - Os direitos creditórios serão recebidos diretamente pelo CEDENTE, nos seus respectivos vencimentos, o qual deverá repassá-los ao CESSIONÁRIO na mesma data do recebimento do convênio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária.

4.2 - O CEDENTE será responsável pelo controle e processamento de cada Direito Creditório e suas parcelas, inclusive pela conciliação das parcelas pagas, de modo a permitir ao CESSIONÁRIO, quando esse solicitar, relatórios capazes de mostrar com clareza e precisão a situação atual e demais informações relativas aos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA QUINTA - DO MANDATO E DO DEPÓSITO:

5.1 - O CESSIONÁRIO, por este instrumento, nomeia e constitui o CEDENTE, seu mandatário para o fim especial de cobrar os créditos cedidos juntos aos respectivos devedores, nas respectivas datas de vencimentos, outorgando ao CEDENTE poderes para receber os valores correspondentes, dar a respectiva quitação, e conceder o desconto previsto em lei, na hipótese dos Devedores



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

optarem pela liquidação antecipada da dívida, bem como autorizar a liberação e cancelamento das garantias constituídas. O mandato ora outorgado será desempenhado pelo CEDENTE gratuitamente.

5.2 - O CESSIONÁRIO, por este instrumento, constitui o CEDENTE como depositário, com todas as responsabilidades previstas na legislação civil e penal aplicáveis à espécie, para que guarde, como se seus fossem, os créditos, documentos, contratos e as respectivas garantias que instrumentalizam os direitos creditórios, bem como as fichas cadastrais de cada um dos devedores, as quais o CEDENTE declara devidamente atualizadas. Este encargo será desempenhado gratuitamente pelo cedente.

5.2.1 - O CEDENTE obriga-se a disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de solicitação do CESSIONÁRIO nesse sentido, toda a documentação referente aos "Créditos" que se encontrem sob sua guarda. Não obstante, concorda o CEDENTE em reduzir este prazo, caso o CESSIONÁRIO seja compelido a apresentar as autoridades competentes qualquer documentação relativa a tais operações em prazo menor do que ora convencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA E REPASSE DOS CRÉDITOS:

6.1 - O CEDENTE responde na qualidade de mandatário, responsabilizando-se pela cobrança administrativa e judicial dos devedores e coobrigados e respectivo repasse ao CESSIONÁRIO dos valores recebidos em nome deste, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Cessão - Anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLIDARIEDADE:

7.1 - O CEDENTE responde solidariamente pela existência e pela boa liquidação dos CRÉDITOS cedidos, obrigando-se a pagar ao CESSIONÁRIO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o valor correspondente a cada um dos CRÉDITOS, vencido e não liquidado pelos devedores no vencimento, obedecido o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A presente cessão de crédito abrange todos os elementos que serviram de base para o deferimento de cada um dos créditos cujas parcelas são agora cedidas, todos os direitos, prerrogativas e garantias asseguradas nos contratos celebrados com os devedores, proporcionalmente às parcelas da cessão, respondendo o CEDENTE pela existência desses créditos, por sua correta formalização e pelo respectivo recebimento por parte do CESSIONÁRIO.

8.1.1 - O valor objeto da prestação de contas compreenderá não só os créditos efetivamente recebidos dos pertinentes devedores, como também aqueles que eventualmente não tenham sido por eles pagos, mas pelos quais o CEDENTE se responsabilizou, na forma deste instrumento, ficando nessa hipótese o CEDENTE sub-rogado nos direitos deles decorrentes.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

8.1.2 - A prestação de contas entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO deverá acontecer rigorosamente nas datas previstas no Termo de Cessão - Anexo II, a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO:

9.1 - Caso quaisquer das declarações e garantias prestadas acima sejam ou venham a se tornar inverídicas ou materialmente incorretas a qualquer momento, a parte prejudicada poderá notificar a parte declarante para que tome as medidas necessárias para: (i) corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 3 dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sem prejuízo do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, dar por terminado o presente Contrato, reclamando ainda o pagamento de multa e/ou indenização; ou (ii) indenizar o CESSIONÁRIO de modo a restituir o Direito Creditório cujo pagamento tenha se frustrado em decorrência de incorreção ou inveracidade de tais declarações, sem prejuízo de apuração das eventuais perdas e danos comprovados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRIGAÇÃO:

10.1 - O CEDENTE responde solidariamente pela boa liquidação dos CRÉDITOS ora cedidos, sendo co-obrigado, portanto, pelo pontual pagamento do valor principal, encargos e acessórios devidos pelos Devedores sob os Contratos. Na hipótese de não pagamento dos Créditos pelos respectivos Devedores, ou na hipótese de o montante recebido pelo CEDENTE, por qualquer motivo, ser inferior ao Valor Futuro, obriga-se o CEDENTE a realizar o pagamento dos inadimplidos ou do valor complementar ao CESSIONÁRIO, disponibilizando os fundos para a competente amortização ou liquidação dos valores devidos nas respectivas datas das prestações de contas.

10.1.1. - Ocorrendo a liquidação antecipada de quaisquer das operações de créditos ora cedidas, deverá o CEDENTE efetuar o pagamento junto ao CESSIONÁRIO pela taxa pactuada no contrato original com o devedor, devendo esses valores serem deduzidos do total a repassar.

10.1.2 - O não cumprimento pelo CEDENTE das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, no prazo e forma fixados, acarretará ao mesmo a responsabilidade pelo pagamento dos valores correspondentes, acrescidos de juros moratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação diária da Taxa Média das Captações no Mercado Interfinanceiro - CDI - EXTRAGRUPPO, divulgada diariamente pela Central de Liquidação e Custódia de Títulos Privados - CETIP, e multa moratória no valor de 2,00% (dois por cento) calculada sobre o valor inadimplido.

10.1.3 - Caso o CESSIONÁRIO seja compelido, por ato de autoridade fiscalizadora, a apresentar a relação de devedores inadimplentes, o CEDENTE fica obrigado a apresentar incontinenti, mediante solicitação por escrito do CESSIONÁRIO, a relação contendo os Devedores inadimplentes, cujo débito foi honrado com base na solidariedade do CEDENTE.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ANULAÇÃO:

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido ou cancelado nos seguintes casos:

- 11.1.1. Não forem cumpridas quaisquer das cláusulas contidas no presente CONTRATO;
- 11.1.2. Houver irregularidades no cumprimento das cláusulas do CONTRATO;
- 11.1.3. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia autorização da outra parte;
- 11.1.4. Houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou ainda dissolução da Sociedade;
- 11.1.5. Existir incapacidade técnica de qualquer das partes, devidamente comprovada;

11.2 - O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido quando qualquer das partes denunciar sua rescisão, observando-se que a comunicação deverá ser feita por escrito, e com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando as partes obrigadas ao cumprimento e compensação recíproco de suas obrigações, mediante apuração realizada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO:

12.1 - O CESSIONÁRIO será responsável pelo registro do presente Contrato e seus aditamentos, bem como os Termos de Cessão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Natal/RN, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo instrumento, devendo encaminhar ao CEDENTE os documentos comprobatórios do referido registro no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o registro em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O presente Contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura, quando então estará apto a surtir os seus efeitos, vigorando para todas as operações descritas e compreendidas no período de julho de 2010 a junho de 2014. O contrato será considerado resolvido única e exclusivamente após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações contratuais, e, após o cumprimento de todas as operações de crédito cedidas, mediante prestação de contas.

13.2 - Mesmo na ocorrência do término do presente Contrato, seja por decurso de prazo ou por resilição, todas as obrigações do CEDENTE neste Contrato subsistirão, permanecendo este obrigado a cumpri-las até a liquidação final de todos os Direitos Creditórios, exceto se de outra forma determinado pelo CESSIONÁRIO.

13.3 - O CESSIONÁRIO poderá alienar os direitos creditórios não vencidos para qualquer empresa do seu grupo econômico, independente de qualquer



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

comunicação ou anuência do CEDENTE, desde que obedecido o fluxo de pagamento ora avençado.

13.4 - Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato não cria nem estabelece qualquer relação comercial ou societária entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, e respectivos sucessores a qualquer título.

13.5 - Toda e qualquer quantia devida a qualquer das partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.6 - Declaram, CEDENTE e CESSIONÁRIO, que estão procedendo nesta data, aos competentes lançamentos contábeis decorrentes da presente Cessão de Crédito, tudo em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

13.7 - As partes elegem o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à presente avença.

E, por estarem as partes, assim, justas, combinadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus jurídicos efeitos.

Natal/RN, 00 de agosto de 2010.

PELA CEDENTE:

NELSON TAVARES FILHO

Diretor Presidente

CPF/MF nº 267.744.887-49

PELA CESSIONÁRIA:

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal Estatutário

CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ANEXO I DO CONTRATO

LISTA DOS CONTRATOS CEDIDOS - VINCULADO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS COM COBRIGAÇÃO

Os contratos abaixo discriminados são neste ato, juntamente com suas garantias transferidas pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO:

CEDENTE: AGN S/A
CESSIONÁRIO: xxxxxxxx

DADOS DOS CONTRATOS CEDIDOS:

Natal, xx de xxx de xxxx

CEDENTE:

AGN S/A

CESSIONÁRIO:

xxxxxx

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF/MF:

2) _____
Nome:
CPF/MF:



ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE CESSÃO

Datas das prestações de contas e seus respectivos valores

xxx

Natal/RN de de xxx.

CEDENTE:

AGN S/A

CESSIONÁRIO:

XXXXX

Testemunhas:

1) _____
Nome: CPF/MF

2) _____
Nome: CPF/MF



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Natal, 00 de xxxxxxx de 2010.

À
AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Seridó, 466
Petrópolis, Natal, RN

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Sr. _____(nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade nº _____ expedida aos _____ pelo _____, para representar a empresa _____ (nome e endereço do Licitante), através de seu representante legal Sr. _____ (qualificação), inscrita no C.N.P./M.F sob o nº _____, na Licitação por CONCORRÊNCIA Nº 001/2010, a ser realizada em ____/____/2010, nessa instituição, podendo para tanto participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, declinar de prazos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência ou renúncia.

Atenciosamente

Representante Legal

Nota: A CARTA DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinada pelo representante legal da empresa Licitante que tenha poderes para constituir mandatário. A assinatura do representante legal da Licitante deverá ser reconhecida por Tabelião de Cidade de origem da empresa.



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2010
Realizar-se em _____ às _____ hs.

A firma ao lado mencionada propõe adquirir da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN S/A**, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do **EDITAL n.º 001/2010**.
CARIMBO DA FIRMA

VALOR OFERTADO: _____

OBSERVAÇÕES

1ª- **A PROPOSTA** deverá ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais, conforme o caso; ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.

2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da **PROPOSTA**, a cumprir os termos nela contidos.

3ª- As Duas vias da **PROPOSTA** deverão ser entregues a este **ÓRGÃO**, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data de encerramento.

4ª- A Licitação mediante **PROPOSTA** poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta dias), preços válidos para 2010.

Local de entrega: Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN.

Declaramos inteira submissão ao presente Termo e legislação vigente.

Em _____/_____/_____

FIRMA PROPONENTE

DATA: _____/_____/_____

Firma Proponente- assinatura responsável



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Natal, 00 de xxxxxxxx de 2010.

À

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - AGN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Seridó, 466, Petrópolis, Natal, RN

CONCORRÊNCIA Nº 001/2010

Prezados Senhores,

A ____ (*razão social completa da empresa*)____, CNPJ _____, por seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular em relação ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Nome do representante legal:

RG:

CPF:



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA N.º 001/2010

PROCESSO n.º _____

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, em especial ao seu art. 3º.

(data)

(assinatura e carimbo)
(representante legal)